



LEI Nº 3314, DE 08 DE AGOSTO DE 2008

Reduz em duas horas diárias a carga horária das servidoras mães de excepcionais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida às servidoras municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mães de excepcionais, redução de 2 (duas) horas diárias, desde que devidamente comprovada a condição de excepcional do filho, por junta médica oficial.

Parágrafo único - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (2008).//



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE